



MACHADO DA ROCHA
— ADVOCACIA CUSTOMIZADA —

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC.**

Ref. ADMINISTRATIVO – EDITAL DE CONCORRENCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
05/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 15/2023

Recorrente: METALÚRGICA LMS LTDA

Recorrido: COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC.

METALÚRGICA LMS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.568.379/0001-06, com sede na Estrada São José, nº 0, Zona Rural, Município de Nova Erechim/SC, CEP: 89865-000, neste ato devidamente representada pelo seu sócio, Sr. BRUNO CÉSAR BUENO DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n 070.973.909-56, residente e domiciliado no Município de Chapecó/SC, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigo 109, I, “b”, da Lei nº 8.666/1993, em face da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, eis que dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias previsto no art. 109, I, “b” da Lei nº 8666/1993.

A ata de abertura das propostas do processo licitatório ocorreu em 17/03/2023. Logo, o prazo iniciou-se em 20/03/2023 e findará em 24/03/2023 (incluído). Assim, sendo protocolado o presente recurso dentro do prazo, deve ser conhecido para apreciação dentro dos ditames legais preconizados pela legislação correlata.



II. SÍNTESE FÁTICA DAS RAZÕES DO RECURSO

Após a abertura da Licitação por meio de Concorrência nº 05/2023, no processo licitatório nº 15/2023 para a Execução de serviços de Reforma, Ampliação e Adequação de Acessibilidade C.M.E.I.E.F Clube do Bolinha, Coronel Freitas-SC, houve a habilitação de candidatos à edificação da obra.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO.

OS EFEITOS DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO (ART. 88, LEI 8.666/93) SÃO ADSTRITOS AO ÓRGÃO OU ENTIDADE SANCIONADORA.

Nunca é tarde para que a Administração Pública revise atos administrativos contrários ao ordenamento jurídico e eivados de vícios que podem levar a sanções cíveis, administrativa e penais.

Nessa senda, convém ressaltar que a Administração Pública possui o poder-dever de análise e de revogação de atos administrativos que sejam contrários ao direito e à ordem social ditada pela normativa constitucional. Esse entendimento é amplamente corroborado pelas instâncias julgadoras nas mais altas cortes do país, traduzido na forma da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal: “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. Acerca deste aspecto, abrilhanta-nos o doutrinador Hely Lopes Meirelles:

A Administração Pública (...) destinada a (...) propiciar o bem comum, **não pode agir fora das normas jurídicas e dos princípios constitucionais explícitos e implícitos** (...) nem releger os fins sociais a que sua ação se dirige. (...) é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, por próprio ato, contrário à sua finalidade, por **inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal. Se o não fizer a tempo, poderá o interessado recorrer às vias judiciais**. Abrem-se, assim, duas oportunidades para o controle dos atos administrativos: uma, interna, da própria administração; e outra, externa, do Poder Judiciário.¹

O controle interno, portanto, pode ser caracterizado como a capacidade da administração em autorregular-se, pré-estabelecendo critérios de correção, sempre de acordo com os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, **especialmente no que se refere à moralidade administrativa**. Assim, uma vez mais,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 202.



reporta-se essas razões à entendimento do Supremo Tribunal Federal, dessa vez no teor da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Como exposto acima, a empresa foi inabilitada no Processo Licitatório, sendo que na ata de julgamento foram expostos os seguintes apontamentos:

“[...] foi constatada sanção aplicada a empresa METALURGICA LMS LTDA, pelo município de São Bernardino/SC. [...]Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física onde era exigido pessoa jurídica de direito público ou privada[...]”.

Ressalvados entendimentos contrários, sob o ponto de vista da legalidade, verifica-se que a suspensão em relação ao direito de contratar perante a Administração Pública tem efeitos somente na esfera do próprio órgão que a aplicou, conforme jurisprudência mais recente do TCU (acórdãos TCU-Plenário: 902/2013, 3465/2012, 1006/2013, 739/2013, 342/2014, 2737/2014 e 3997/2014). Nesse contexto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União considera a pena de suspensão temporária a mais branda, considerando que seus efeitos somente impossibilitem o apenado de participar de licitações junto ao órgão ou entidade que a aplicou, **especialmente quando as demais condições do certame foram plenamente atingidas, tais como preço, comprovante de capacidade técnica, atestados de regularidade, etc.**

I. A PENA DE SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO ART. 88, DA LEI 8666, DE 1993, DEVE SER APLICADA RESTRITAMENTE, LIMITANDO OS SEUS EFEITOS AO ÓRGÃO, ENTIDADE OU UNIDADE ADMINISTRATIVA QUE APLICOU A SANÇÃO. NUP: 08015.000312/2020-18, PARECER n. 00007/2020/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU, 30/09/2020.

O entendimento exarado tem por fundamento de que as penalidades aplicadas por determinados órgãos públicos devem ser interpretadas RESTRITIVAMENTE, ou seja, devem apenas serem levadas em consideração em relação ao ente público que aplicou a sanção, especialmente porque a inabilitação não se deu por motivos espúrios à administração pública. Demais disso, talvez seja importante ressaltar, que o procedimento administrativo que deu origem à “inabilitação da recorrente” foi completamente eivado de vícios (basta oficiar ao Município de São Bernardino/SC para se verificar), uma vez que sequer o devido processo legal e, portanto, o direito de petição



da recorrente foi respeitado. Tratou-se de mera **vingança política, na qual a recorrente, infelizmente, viu-se como vítima.**

Estimada comissão, não há qualquer conduta, qualquer ação de desabone a confiança no cumprimento do contrato administrativo que, futuramente, possa vir a ser firmado, porque a empresa recorrente está plenamente APTA a cumprir com todas as obrigações decorrentes da vitória em eventual certame.

Ora, ainda nesse contexto, a doutrina colabora com a tese da suspensão ser apenas vigente no órgão sancionador da pena, não se estendendo a toda Administração Pública, sob pena de ferir à individualização da pena do suposto (hipotético) infrator. Sobre o tema, o doutrinador Jessé Torres Pereira Junior expõe em sua obra:

A diferença do regime legal regulador dos efeitos da suspensão e da declaração de inidoneidade reside no alcance de uma e de outra penalidade. Aplicada a primeira, fica a empresa punida impedida perante as licitações e contratações da Administração; aplicada a segunda, a empresa sancionada resulta impedida perante as licitações e contratações da Administração Pública. Por conseguinte, sempre que artigo da Lei nº 8.666/93 referir-se à Administração, fá-lo-á no sentido do art. 6º, XII. E quando aludir a Administração Pública, emprega a acepção do art. 6º, XI. **Segundo o art. 87, III, a empresa suspensa do direito de licitar e de contratar com a 'Administração' está impedida de fazê-lo tão-somente perante o órgão, a entidade ou a unidade administrativa que aplicou a penalidade, posto que esta é a definição que a lei adota.** O mesmo art. 87, IV, proíbe a empresa declarada inidônea de licitar e de contratar com a 'Administração Pública', vale dizer, com todos os órgãos e entidades da Administração pública brasileira, posto ser esta a definição inscrita no art. 6º, XI. Tanto que o art. 97 tipifica como crime 'admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo', o que abrange todo o território nacional dada a competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF/88, art. 22, I). E não há crime em admitir à licitação ou contratar empresa suspensa.

Assim, a sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 88, incisos II, III e IV, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador (grifo nosso).

Sob o argumento de que não atendeu o item 5.1.4.1 "B", - "Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove a aptidão para executar obra compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU".



Apresentamos em anexo (01) a resposta do Sr. Milton Osvaldo Forte, Líder Técnico de Processos - Matrícula 243 - Departamento Técnico – Sede - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC, **sobre a autenticidade e validade do Acervo Técnico apresentado pela empresa METALÚRGICA LMS LTDA. Em anexo (02) segue CAT e conforme pode ser verificado no Atestado a ela anexo, a empresa contratante é Valdemar Duarte**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 13.848.612/0001-80.

IV. DOS PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS;

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria o recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para, ao final, **rever ATO ADMINISTRATIVO** proferido em 17 de março de 2023 que declarou a empresa METALÚRGICA LMS LTDA inabilitada para, assim, considerando-se a individualização das sanções e sua interpretação restritiva, aliada à plena capacidade técnica da recorrente, declará-la como **HABILITADA** no certame, nos termos da fundamentação.

Como consequência, seja deferida a habilitação da empresa METALÚRGICA LMS LTDA no certame licitatório, tendo em vista esta estar habilitada conforme edital.

Nesses termos, pede deferimento.

De Chapecó (SC) para Coronel Freitas (SC), 24 de março de 2023.

METALURGICA LMS
LTDA:44568379000
106

Assinado de forma digital
por METALURGICA LMS
LTDA:44568379000106
Dados: 2023.03.24
13:34:49 -03'00'

METALÚRGICA LMS LTDA
CNPJ nº 44.568.379/0001-06
BRUNO CESAR BUENO DE LIMA
CPF n. 070.973.909-56

RES: Declaração validade CAT - METALÚRGICA LMS LTDA - CNPJ 44.568.379/0001-06

acervo@crea-sc.org.br <acervo@crea-sc.org.br>

Qua, 22/03/2023 09:59

Para: 'bueno.eng@outlook.com.br' <bueno.eng@outlook.com.br>

Cc: acervo@crea-sc.org.br <acervo@crea-sc.org.br>; CREA-SC - Fale Conosco <falecom@crea-sc.org.br>

📎 1 anexos (812 KB)

CAT72200067824.pdf;

Eng. Bruno,

Informamos que a empresa METALÚRGICA LMS LTDA - CNPJ 44.568.379/0001-06 encontra-se devidamente registrada neste CREA/SC sob o n. 191245-5 desde 18/07/2022 e encontra-se em dia com suas obrigações neste Conselho.

O registro da empresa foi deferido tendo em vista sua SITUAÇÃO CADASTRAL – ATIVA no Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica e conforme registro de seu Ato Constitutivo na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 10/06/2022, não havendo óbice ao seu registro.

A Certidão de Acervo Técnico nº 252022142271 emitida em 09/08/2022, certifica a ART n. 8391357-5 anotada pelo Eng. Civil BRUNO CESAR BUENO DE LIMA, tendo como Empresa Executora a METALÚRGICA LMS LTDA, bem como o Atestado a ela anexo, emitido pelo Sr. VALDEMAR DUARTE, cuja autenticidade pode ser conferida em nosso site: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php.

Seguimos à disposição.

Atenciosamente,

Milton Osvaldo Forte

Líder Técnico de Processos - Matrícula 243

Departamento Técnico - Sede

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi

Florianópolis, SC CEP 88034-001

Telefone: (48) 3331-2000

E-mail: milton@crea-sc.org.br | Site: www.crea-sc.org.br



- Atenção: imprima apenas se for estritamente necessário. Privilegie o documento digital. A natureza agradece.

- As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar as informações e notificar o remetente.

De: BCBL Construtora [mailto:bueno.eng@outlook.com.br]

Enviada em: terça-feira, 21 de março de 2023 12:14

Para: acervo@crea-sc.org.br

Assunto: Declaração validade CAT - METALÚRGICA LMS LTDA - CNPJ 44.568.379/0001-06

Prezados,

Na data de hoje participamos de uma licitação no município de Coronel Freitas/SC - Concorrência 04/2023 - e recebemos a seguinte informação da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas/SC:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252022142271
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **BRUNO CESAR BUENO DE LIMA**
Registro.....: SC S1 150999-2
C.P.F.....: 070.973.909-56
Data Nasc....: 11/08/1989
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 26/07/2017 PELO(A)
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
TUBARAO - SC

•**ART 8391357-5**

Empresa.....: METALURGICA LMS LTDA
Proprietário.: VALDEMAR DUARTE
Endereço Obra: LINHA SAO JOSE S N
Bairro..... RURAL
89843 - AGUAS FRIAS - SC
Registrada em: 01/08/2022 Baixada em.. 02/08/2022
Período (Previsto) - Início: 01/07/2022 Término.....: 01/08/2022
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 8386974-3
Profissional: 150999-2 BRUNO CESAR BUENO DE LIMA

EXECUCAO

ESTRUTURA PRE-MOLDADA

Dimensão do Trabalho ..: 459,00 METRO(S) QUADRADO(S)

COBERTURA

Dimensão do Trabalho ..: 459,00 METRO(S) QUADRADO(S)

INSTALACOES HIDRAULICAS

Dimensão do Trabalho ..: 459,00 METRO(S) QUADRADO(S)

MONTAGEM

INSTALACAO

ESTRUTURA DE METAL

Dimensão do Trabalho ..: 459,00 METRO(S) QUADRADO(S)

SUPERVISAO

ESTRUTURA DE METAL

Dimensão do Trabalho ..: 459,00 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO

ALVENARIA

Dimensão do Trabalho ..: 459,00 METRO(S) QUADRADO(S)

FUNDACAO SUPERFICIAL TIPO SAPATA

Dimensão do Trabalho ..: 459,00 METRO(S) QUADRADO(S)

ADEQUACAO DA EDIFICACAO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE

Dimensão do Trabalho ..: 459,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PISO EM CONCRETO

Dimensão do Trabalho ..: 459,00 METRO(S) QUADRADO(S)

IMPERMEABILIZACAO DE PISO

Certidão de Acervo Técnico nº 252022142271 emitida em 09/08/2022



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252022142271
Atividade concluída

Dimensão do Trabalho ..: 459,00 METRO(S) QUADRADO(S)
INSTALACAO ELETRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL EM BAIXA TENSAO COM MEDICA

Dimensão do Trabalho ..: 459,00 METRO(S) QUADRADO(S)
REBOCO

Dimensão do Trabalho ..: 459,00 METRO(S) QUADRADO(S)
GALPAO DE MATERIAL MISTO E/OU ESPECIAL

Dimensão do Trabalho ..: 459,00 METRO(S) QUADRADO(S)
EXECUCAO DE GALPAO INDUSTRIAL PRE MOLDADO COM COBERTURA METALICA PISO
POLIDO EM CONCRETO FECHAMENTO DE ALVENARIA

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72200067824, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252022142271
09/08/2022, 11:15:51

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para obter acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200067824
CAT nº 252022142271 de 09/08/2022, página 2 de 3



ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa **METALURGICA LMS LTDA**, com sede na Rua: Est São José N° S/N Bairro: Rural Cidade: Nova Erechim - CEP: 89.865-000 Estado: SC, registro no CREA/SC 191245-5, inscrita no CNPJ 44.568.379/0001-06, contratada pela empresa VALDEMAR DUARTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 13.848.612/0001-80, com sede na Linha São José, S/N, Rural, Cidade de Águas Frias/SC, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. **Endereço da obra:** Linha São José, S/N, Rural, Águas Frias/SC
2. **Empresa contratada:** METALÚRGICA LMS LTDA, CNPJ 44.568.379/0001-06
3. **ART:** 8391357-5
4. **Responsável Técnico:** Engenheiro Civil Bruno Cesar Bueno de Lima, CREA/SC 150999-2, e RNP 2516684525
4. **Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica:**
 - a) Execução Estrutura Pré-Moldada – 459,00 m²
 - b) Execução Cobertura – 459,00 m²
 - c) Execução Instalações Hidráulicas – 459,00 m²
 - d) Montagem/Instalação/Supervisão Estrutura Metálica – 459,00m²
 - e) Execução Alvenaria – 459,00m²
 - f) Execução Fundação Superficial Tipo Sapata – 459,00m²
 - g) Execução Adequação da Edificação as Normas de Acessibilidade – 459,00m²
 - h) Execução Piso em concreto – 459,00m²
 - i) Execução Impermeabilização Piso – 459,00m²
 - j) Execução Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva – 459,00m²
 - k) Execução Reboco – 459,00m²
 - l) Execução Galpão de Material Misto e/ou Especial – 459,00m²

Observações: Execução de galpão industrial pré-moldado com cobertura metálica, piso polido em concreto, fechamento de alvenaria.

5. **Período de participação nos serviços:** : 01/07/2022 a 01/08/2022

Chapeçó, 02 de agosto de 2022

Valde Duarte

VALDEMAR DUARTE
CPF: 656.277.509-44
SÓCIO RESPONSÁVEL

TABELIONATO DE
NOVA ERECHIM - SC

CREA-SC
Conselho de Engenharia e Arquitetura
e Agrimensura de Santa Catarina



Registro realizado eletronicamente, para obter acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/creane/va/certidao_aceivo.php, informando o número da Certidão de Aprove Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200067824 CAT nº 252022142271 de 09/08/2022, página 3 de 3

Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim, Comarca de Pinhalzinho
Escritório de Paz de Nova Erechim

FABIO LEITE VIANA - Escrivão de Paz

3333-0488 - cartorio.viana@saminternet.com.br

Avenida Independência, 265, Centro, Nova Erechim - SC, 89865-000 - (49)

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé

VALDEMAR DUARTE (GNZ17107-4E0B) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Selo de

Fiscalização pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo N°: 64249.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Nova Erechim - 02 de agosto de 2022

EDUARDO PERREIRA - Substituto Legal

